



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 837 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Xique-Xique, para o Exercício Financeiro de 2006 e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Xique-Xique, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a eles vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Capítulo I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**  
**Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 23.118.600,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Dezoito Mil e Seiscentos Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 21.079.800,00 (Vinte e Um Milhões e Setenta e Nove Mil e Oitocentos Reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.038.800,00 (Dois Milhões e Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 3º** - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

**Capítulo II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**  
**Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 23.118.600,00 (Vinte e Três Milhões, Cento e Dezoito Mil e Seiscentos Reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, nos seguintes agregados:

**I** - Orçamento Fiscal, em R\$ 21.079.800,00 (Vinte e Um Milhões Setenta e Nove Mil e Oitocentos Reais);

**II** - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.038.800,00 (Dois Milhões e Trinta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

**Art. 6º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

**Capítulo III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 7º** - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

**Capítulo IV**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

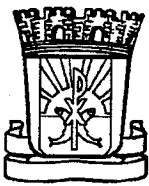
**I** - Abrir créditos adicionais, com a finalidade de incorporar valores aos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no Art. 43, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação até o limite de 100% (cem por cento) da despesa fixada, conforme Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

**II** - Contratar operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, até o limite de 25% da receita líquida, prevista nesta Lei.



**Estado da Bahia**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** - Excluem-se da base de cálculo e limite para abertura de créditos, a que se refere este artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Título IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**Capítulo Único**

**Art. 10º** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primárias, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

**Art. 11º** - O Prefeito, publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa após a Sanção desta Lei.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 22 de novembro de 2005.

  
**REINALDO BRAGA FILHO**  
Prefeito de Xique-Xique